



**SINDICATO DA INDÚSTRIA DA MARCENARIA NO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL – SINDMARC-RS**, CNPJ Nº 92.953.975/0001-52, neste ato representado por seu Presidente, Sr. JONI ALBERTO MATTE;

**E**

**SINDICATO OFICIAIS MARCENEIROS TRABALHADORES SER R M MM J V V E P C E DE PORTO ALEGRE – SINDIMARCENEIROS – POA – CNPJ-92.979.251/0001-88**, neste ato representado por seu Presidente, Sr. NEIVO ADAIR POLACZINSKI

**Considerando** o estado de calamidade em razão da COVID-19 e o consequente isolamento social;

**Considerando** que muitas empresas estão impedidas de trabalhar quer por Decreto do Governo do Estado ou dos Governos Municipais;

**Considerando** a queda do volume de trabalho das empresas de nossa Base Territorial;

**Considerando** que muitas empresas para não fazer demissões fizeram a opção da suspensão dos Contratos de Trabalho, portanto, fechadas e não produzindo, ou pela opção da redução de jornada de trabalho e salários;

**Resolvem as entidades de comum acordo o que segue:**

- 1. Prorrogar em 90 dias** a negociação da Convenção Coletiva de Trabalho para o período de 01 de maio de 2020 a 30 de abril de 2021;
- 2. Prorrogar pelos mesmo 90 dias**, às cláusulas da presente Convenção Coletiva de Trabalho do período de 01 de maio de 2019 a 30 de abril de 2020, bem como seus Adendos e Aditivos de 20 de março de 2020 e 03 de abril de 2020.
- 3. Manter, salvaguardar e reafirmar** a data base em 01 de maio e,
- 4. Em não havendo a cessação do estado de calamidade e os impedimentos** previstos nos considerandos, poderá esta prorrogação ser renovada.

E assim, conformes, assinam em duas vias.

  
**JONI ALBERTO MATTE**  
Presidente SINDMARC-RS

  
**NEIVO ADAIR POLACZINSKI**  
Presidente SINDIMARCENEIROS - POA